

# notícias

saobernardo.sp.gov.br

## do município



**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**  
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

**24 DE MARÇO DE 2021**  
Quarta-feira - Edição Especial Nº 2215  
Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



## PERÍODO EMERGENCIAL

DE 27 DE MARÇO A 4 DE ABRIL

ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS  
E NOVAS MEDIDAS



**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**  
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.514, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a instituição do PERÍODO EMERGENCIAL, com a adoção, em caráter temporário e excepcional nos dias 27 de março de 2021 a 4 de abril de 2021, de medidas mais severas de restrição da Fase Emergencial do Plano São Paulo em face do agravamento da COVID-19, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** as conclusões científicas relacionadas à necessidade de distanciamento social como principal medida de contenção da propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a restrição de circulação de pessoas se mostra como melhor instrumento de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** o avanço nos números de casos da COVID-19 e a ocupação de leitos de UTI na cidade de São Bernardo do Campo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento das atividades essenciais durante o PERÍODO EMERGENCIAL a partir da zero hora do dia 27 (sábado) de março de 2021 até as 24 horas do dia 4 de abril de 2021 (domingo de Páscoa), **DECRETA**:

**Art. 1º** Institui no Município de São Bernardo do Campo, em caráter temporário e excepcional nos dias 27 de março de 2021 a 4 de abril de 2021, o PERÍODO EMERGENCIAL com medidas restritivas mais severas e emergenciais que o combate a pandemia do vírus COVID-19 impõe a fim de conter a sua transmissão e disseminação.

**Art. 2º** As medidas ora impostas prorrogam aquelas estabelecidas no Decreto nº 21.500, de 11 de março de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 21.509, de 18 de março de 2021, naquilo que não conflitarem, e se aplicam de forma superveniente, mantido inclusive o "Toque de Recolher", entre as 22h00 e as 4h00, até o dia 4 de abril de 2021.

**Art. 3º** A partir da zero hora do dia 27 (sábado) de março de 2021 até as 24 horas do dia 4 de abril de 2021 (domingo de Páscoa), todas as atividades econômicas e sociais no território do município estarão suspensas.

**Parágrafo único.** Após o período definido no caput, retomam-se as determinações da fase emergencial, contidas no Decreto Municipal nº 21.500, de 11 de março de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 21.509, de 18 de março de 2021, que vigorarão por tempo indeterminado.

**Art. 4º** Os feriados municipais serão antecipados entre a próxima segunda-feira, 29 de março de 2021, e quinta-feira, 1º de abril de 2021, por meio de decreto próprio e se somarão ao feriado nacional da Paixão de Cristo, 2 de abril de 2021, bem como a 2 (dois) finais de semana, totalizando 9 (nove) dias corridos, sem que nenhum desses dias possa ser considerado "dia útil".

**Art. 5º** Nesse período setores considerados essenciais deverão encerrar suas atividades às 17h00, com exceção dos hospitais públicos e privados, serviços de saúde de urgência e emergência, farmácia, laboratórios, hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento do serviço de saúde.

**Art. 6º** Fica permitida a entrega de produtos no sistema **delivery** até, no máximo, as 22h00, inclusive para aquelas provenientes de fora do Município.

**Art. 7º** No período de abrangência deste Decreto, somente **poderão funcionar**:

I - O transporte coletivo público, que continua suspenso entre as 22h00 e as 4h00, funcionará de forma limitada até as 22h00, para trabalhadores das atividades essenciais, se comprovado através de:

A - Crachá funcional ou carteira de trabalho ou contracheque;

B - Declaração da empresa contendo o nome do funcionário, função e horário de trabalho (entrada e saída);

C - Excepcionalmente à população, para casos de urgência e emergência de natureza médica, com destino à uma Unidade de Assistência Médico Hospitalar.

II - Os serviços de Saúde, tais como hospitais, clínicas veterinárias, farmácias, laboratórios clínicos e serviços de suporte de qualquer natureza aos serviços de Saúde;

III - As atividades de segurança pública e privada, incluindo monitoramento eletrônico à distância e rondas;

IV - Alimentos:

A - Supermercados, mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, açougues, padarias, docerias, confeitarias, peixarias e similares até as 17h00;

B - Restaurantes, lanchonetes e congêneres, permitido o serviço de **delivery** até as 22h00 e de **drive thru** até as 17h00, com os estabelecimentos de portas fechadas;

C - Nesse período, fica proibido a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento no território de São Bernardo do Campo, inclusive nos sistemas de entrega e/ou retirada (**delivery** e **drive thru**);

D - Feiras livres, inclusive as barracas de pescados, usualmente montadas no período de Semana Santa no Bairro do Alvarenga e na Praça do Trabalhador no bairro Silvina;

E - Ficam proibidas as feiras livres noturnas nesse período.

F - Restaurante "Bom-Prato", somente para a entrega de refeições prontas através de "quentinhas" nos horários usualmente adotados;

V - Hotéis, pousadas, pensões, motéis, e outros meios de hospedagem, vedado o funcionamento dos restaurantes e bares para atendimento presencial, permitido o serviço e o consumo somente nos próprios quartos dos hóspedes;

VI - Excepcionalmente poderão funcionar as atividades industriais que utilizem fornos de alta temperatura e as fundições, além das indústrias farmacêuticas, frigoríficas, de alimentos, de embalagem de produtos voltados à saúde, e cuja interrupção, no momento, possa ocasionar desabastecimento no mercado de produtos essenciais à Saúde;

VII - Logística e sua cadeia, incluindo o transporte de valores, de combustíveis, produtos e de cargas, desde que absolutamente necessários, ou quando comprovadamente o transporte se encontrar em trânsito com destino ao Município ou saindo dele;

VIII - Os postos de combustíveis poderão funcionar até as 17h00;

IX - Lojas de conveniência até as 17h00;

IX - Os serviços de entrega de gás e água envasada poderão funcionar em regime de **delivery** até as 22h00 e **drive thru** até as 17h00;

X - Pet Shop para venda de ração animal, inclusive para banho e tosa;

XI - Serviços de comunicação, telecomunicação e imprensa;

XII - Os serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias tais como: água e esgoto, energia, telefonia, telecomunicações, gás, funerárias, as balsas e a coleta de lixo, sendo que as eventuais obras destes setores somente serão admitidas para atendimento de situação emergencial;

XIII - Lojas de materiais de construção e congêneres, sendo permitido **somente** o serviço de **delivery** até as 22h00 e **drive thru** até as 17h00, com os estabelecimentos de portas fechadas;

XIV - Chaveiros;

XV - Óticas até as 17h00.

§1º Os táxis, motoristas de aplicativos e fretamentos (das atividades previstas no inciso VI) também estão autorizados a funcionar no período de abrangência deste Decreto, desde que observadas as regras do inciso I deste artigo.

§2º Os meios de hospedagem devem observar os critérios estabelecidos no "Toque de Recolher", ficando proibido o ingresso de hóspedes entre as 22h00 e as 4h00 da manhã.

§3º Os serviços autorizados no inciso VII englobam, inclusive, o serviço de armazenamento e distribuição de produtos e mercadorias em Centros de Distribuição, Distribuidoras e empresas destinadas a tal, no território de São Bernardo do Campo, ou para fora dele.

**Art. 8º** Não poderão funcionar:

I - Indústrias, salvo àquelas mencionadas no Inciso VI do artigo anterior;

II - Comércio em geral:

A - Comércio de rua, como grandes magazines, lojas de móveis, ambulantes, **food trucks** e/ou similares;

B - **Shopping centers** e galerias comerciais;

C - Perfumaria, cosméticos, estética e/ou congêneres;

D - Relojoarias, lojas de celulares/acessórios e produtos de papelaria e informática;

E - Lojas de embalagens;

F - Lojas de materiais e produtos de limpeza;

G - Floriculturas, lojas e serviços de jardinagem, **garden** e produtos rurais;

H - Lojas de bicicletas inclusive motorizadas;

J - Autopeças.

III - **Serviços**:

A - Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, comerciais, entre outros;

B - Concessionárias de veículos automotores;

C - Oficina mecânica, funilaria, pintura, elétrica e/ou similares;

D - Serviços de assistência técnica;

E - Salões de beleza, estética, podologia, manicure, tatuagem e/ou similares;

F - Academias e escolas esportivas, de artes marciais e de lutas de qualquer natureza;

G - Clubes sociais e esportivos;

H - **Buffets**;

I - Parques públicos, privados e praças parques;

J - Esportes coletivos;

K - Eventos sociais, esportivos e outros de qualquer natureza;

L - Cinemas, teatros, casas de shows, de entretenimento, confraternizações e baladas;

**M** - Empresas de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

**N** - Bancos, lotéricas (exceção feita aos caixas eletrônicos)

**O** - Cartórios extrajudiciais;

**IV - Educação:** Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais ou remotas para o Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Superior, públicos e privados;

**V** - Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais ou remotas para os cursos livres não regulados;

**VI - Igrejas e atividades religiosas** devem permanecer fechadas, permitida exclusivamente a filmagem interna de "live", com a presença da equipe técnica e do celebrante e desde que mantidos fechados os espaços.

**VII - Nos Condomínios residenciais** as áreas comuns dos condomínios residenciais deverão atender às restrições e aos protocolos sanitários impostos pelo Município, sujeitando o síndico as sanções sanitárias civil e criminalmente.

**Art. 9º** Ficam autorizados os bloqueios e abordagens em vias públicas pelas autoridades constituídas pela Guarda Civil Municipal e pelas Polícias Militar e Civil, em conjunto ou separadamente.

**Art. 10.** O descumprimento e desrespeito às determinações estabelecidas neste Decreto, poderá ensejar o enquadramento no artigo 268 do Código Penal, sujeitando o infrator às cominações legais, além de multas e sanções administrativas incidentes.

**Art. 11.** O Departamento de Vigilância Sanitária do Município, SS-4, a secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, a Guarda Civil Municipal e as polícias Civil e Militar irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos infratores às normas fixadas neste Decreto.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
23 de março de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete